



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0072433/2021-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenc. Ambiental - corte de árvores isoladas	2100.01.0072433/2021-35		IEF/NAR de Janaúba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
NOME: HÉLIO GOMES DE MORAES		CPF/CNPJ: 205.895.066-68	
Endereço: Avenida Marechal Deodoro Fonseca, 329		Bairro: Centro	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.442-018	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Hélio Gomes de Moraes		CPF/CNPJ: 205.895.066-68	
Endereço: Avenida Marechal Deodoro Fonseca, 329		Bairro: Centro	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP: 39.442-018	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Gameleira (Triângulo)		Área Total (ha): 65,80	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 4.129; nº 4.554 e nº 7.485		Município/UF: Janaúba/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135100-7643.F724.AC25.4C45.B3DC.DCBE.AD3C.46EB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un (Indivíduos)

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	0,44

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	0,44	Pastagem com árvores isolada		0,44
Total:	0,44		Total:	0,44

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de Lenha floresta nativa	12,0057	m ³
Madeira	de Madeira floresta nativa	43,9164	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem - MASP: 1.180.291-5

Data da Vistoria: 01/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/12/2021

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI

Validade: 3 (três) anos

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 L	681.443	8.244.178

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Impactos ambientais: Processos erosivos; alteração da diversidade da flora; poluição sonora no momento do corte das árvores; redução no habitat e fonte de alimento para fauna.

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 22/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39609193** e o código CRC **443155F9**.